



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Segunda-feira, 17 de março de 2014

Ano II | Edição nº 66

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES	2
Atos Oficiais	2
Secretaria de Educação	5
Atos Oficiais	5
Concursos Públicos / Processos Seletivos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.fernandoprestes.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.fernandoprestes.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Segunda-feira, 17 de março de 2014

Ano I | Edição nº 66

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES

Atos Oficiais

LEI MUNICIPAL Nº 2.160, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL ANUAL, PREVISTA NO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO QUADRO DE REFERÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FERNANDO PRESTES, QUE ESPECIFICA.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernando Prestes aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial anual, no importe de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento), a todas as referências salariais dos servidores públicos municipais, para a recomposição das perdas inflacionárias, compreendendo os ativos (efetivos, estáveis, comissionados e contratados temporariamente), inativos, pensionistas e proventos de aposentadoria, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os serviços de plantão médico e de enfermagem, além das horas-aula dos profissionais da educação, ficam reajustados no mesmo percentual previsto no caput deste artigo.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata a presente Lei, para fins de cálculo do reajuste, terá vigência a partir de 1º de março de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas terá eficácia a partir de 1º de março de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 28 de Fevereiro de 2014.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

EDUARDO LUIZ MORCELLI

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: OKL+FANH

LEI MUNICIPAL Nº 2.161, DE 14 DE MARÇO DE 2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA OBTENÇÃO DE ALVARÁ PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS OU DIVERTIMENTOS PÚBLICOS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernando Prestes aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A realização de divertimentos públicos em bens públicos, particulares e estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito do Município de Fernando Prestes fica regulamentado por esta Lei.

Art. 2º Divertimentos públicos, para os efeitos desta Lei, são os que se realizarem nos logradouros públicos ou em recintos fechados de livre acesso ao público, com a exposição de som ambiente ou shows ao vivo, assim considerados, salões de festas e clubes, além de bares, restaurantes, lojas de conveniência e afins.

§ 1º Os bares, restaurantes, lojas de conveniência e afins, que realizarem em suas dependências eventos e divertimentos públicos, deverão obter licença específica da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, além do Alvará de Funcionamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Segunda-feira, 17 de março de 2014

Ano I | Edição nº 66

Página 3 de 11

do estabelecimento.

§ 2º Executam-se das disposições deste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas levadas a efeito por clubes ou entidades de classe, em sua sede, ou as realizadas em residências particulares, além do funcionamento normal dos bares e restaurantes.

Art. 3º Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem licença da Prefeitura.

Parágrafo único. O requerimento de licença para a realização de divertimentos públicos será instruído com a prova do estabelecimento realizador do evento ter satisfeito as exigências regulamentares referentes à construção e higiene de edifícios e precedida às vistorias pelos órgãos competentes.

Art. 4º Em todos os estabelecimentos que realizarem divertimentos públicos serão observadas as seguintes disposições:

I – Tanto as salas de entradas como as de espetáculos serão mantidas higienicamente limpas;

II – As portas e os corredores para o exterior serão amplos e conservar-se-ão sempre livres de grades, móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;

III – Todas as portas de saídas serão grafadas pela inscrição “SAÍDA”, legível à distância e luminosa de forma suave quando se apagarem as luzes da sala;

IV – Haverá instalações sanitárias independentes para homens e mulheres;

V – Serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a adoção de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso;

VI – Durante espetáculos deverão as portas conservar-se abertas, vedadas, apenas, com reposteiros ou cortinas;

VII – Será, obrigatoriamente, mantida dedetização do local;

VIII – O mobiliário será mantido em perfeito

estado de conservação.

Art. 5º Nas casas de espetáculos de sessões consecutivas, que não tiverem exaustores suficientes, devem entre a saída e entrada dos espectadores, decorrer lapso de tempo suficiente para o efeito de renovação do ar.

Art. 6º Em todos os teatros, circos ou salas de espetáculos, serão reservados quatro lugares, destinados às autoridades policiais e municipais, encarregados da fiscalização, bem como espaços para acomodação de deficientes físicos em cadeiras de rodas.

Art. 7º Não serão fornecidas licença para a realização de jogos ou diversões ruidosas em locais compreendidos em área formadas por um raio de 100 metros de hospitais, casas de saúde ou maternidade, e estabelecimentos de ensino oficiais e particulares, bem como nas sedes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 8º A armação de circos de pano ou parque de diversões só poderá ser permitida em certos locais, a juízo da Prefeitura.

Art. 9º A licença será expedida, a título precário, desde que, atendidas as seguintes exigências: I – O imóvel onde se pretenda realizar a atividade esteja em zoneamento onde o uso seja permitido; II – A edificação e suas instalações estejam adequadas à atividade pretendida; III – Não perturbe o sossego público, com sons ou ruído acima dos limites estabelecidos pela NBR-10151 “avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade” ou a Norma Brasileira que venha a substituí-la, medida através do medidor de intensidade de som. Parágrafo único. O cumprimento das exigências deste artigo não desobriga, quando for o caso, do cumprimento das demais exigências contidas nesta Lei. Art. 10. Por ocasião do Carnaval, disputas esportivas dentro dos limites de estádios ou ginásios, nas comemorações do Natal e Passagem de Ano, serão tolerados os ruídos acima dos limites pré-estabelecidos no inciso III do artigo anterior.

Art. 11. Fica proibido realizar shows pirotécnicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Segunda-feira, 17 de março de 2014

Ano I | Edição nº 66

Página 4 de 11

em bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e ambientes fechados, bem como expor mercadorias ou executar serviços fora dos limites da edificação em que se localizar o estabelecimento.

Art. 12. Quando a realização do divertimento público necessitar de interdição de vias públicas, o interessado deverá protocolar sua solicitação de interdição junto à Prefeitura Municipal, na qual deverá informar o período da realização, a quantidade de pessoas estimadas, bem como a necessidade da interdição.

§ 1º As disposições do caput deste artigo aplicam-se aos estabelecimentos que pretendam a interdição das vias públicas para o funcionamento normal de sua atividade, independentemente da realização de divertimentos públicos.

§ 2º No caso do caput deste artigo, a ausência de solicitação expressa de interdição acarretará na desobstrução imediata das vias públicas, tudo sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 13 desta Lei.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o infrator será notificado a regularizar a situação imediatamente, sob pena de, em caso de reincidência, acarretar na desobstrução imediata das vias públicas, além da aplicação das penalidades previstas no art. 13 desta Lei.

Art. 13. Na infração de qualquer artigo desta Lei, será imposta multa correspondente ao valor de 10 UFM (Unidade Fiscal do Município).

§ 1º O Auto de Infração será imposto pelo fiscal do Município ou por outro servidor que detenha competência delegada a tal finalidade.

§ 2º Aplicada a penalidade, o infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar defesa escrita endereçada ao Prefeito Municipal.

§ 3º Apresentada a defesa escrita a mesma deverá ser apreciada no prazo de até 15 (quinze) dias, ficando suspensa a exigibilidade da multa até o julgamento da defesa.

§ 4º Julgada a defesa procedente, a infração será arquivada; se o for improcedente, o infrator deverá proceder ao recolhimento da multa no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 14. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 14 de março de 2014.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

EDUARDO LUIZ MORCELLI

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: LQ/KCO05

Portaria nº 2.315
De 05 de Março de 2014

Dispõe sobre autorização para a abertura de inscrição e realização do Processo Seletivo nº 01/2014, destinado a contratação por tempo determinado de docentes para substituição temporária de titulares, e dá outras providências

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições pertinentes da Lei municipal nº 1.417, de 06/05/1991, com suas alterações posteriores, combinado com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Segunda-feira, 17 de março de 2014

Ano I | Edição nº 66

Página 5 de 11

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de inscrição e a realização do Processo Seletivo nº 01/2014, destinado a contratação por tempo determinado de Professor de Educação Básica II, nas disciplinas de Português e Artes para substituições temporárias de docentes titulares, durante o ano letivo de 2.014, de acordo com as necessidades do Município, conforme as instruções gerais contidas no edital de convocação.

Artigo 2º - Os candidatos interessados, que tiverem suas inscrições deferidas pela Comissão de Processo Seletivo, submeter-se-ão à prova objetiva com questões de conhecimento específico, relativas às respectivas funções do emprego público, de acordo com o conteúdo programático indicado no edital de convocação.

Artigo 3º - A Comissão de Processo Seletivo, de que trata o artigo anterior, compor-se-á de três membros, sob a presidência do primeiro, devidamente qualificados e credenciados, observada a seguinte nomeação:

I – PALMIRO EUCLIDES ROSSI

II – RAFAEL ZANIBONI ZANCHETTA

III – RODRIGO DOMINGOS

Parágrafo único - As funções de membro da Comissão de Processo Seletivo não serão remuneradas, mas considerada de relevante interesse para a Administração Pública do Município de Fernando Prestes.

Artigo 4º - Os serviços de elaboração do edital, de provas, de gabaritos, de conteúdo programático, de inscrições, de aplicação e correção das provas escritas, mais a divulgação dos resultados e os demais atos de instrução do Processo Seletivo nº 01/2014, serão de inteira responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, a Comissão de Processo Seletivo poderá contratar terceiros para assisti-la na prestação de serviços e subsidiá-la com as orientações necessárias para o

desempenho das atribuições pertinentes.

Artigo 5º - A contratação temporária dos candidatos classificados far-se-á após a publicação da Lista de Classificação Geral e a homologação dos resultados.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernando Prestes, 05 de Março de 2014.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura e registrada em livro próprio na data supra.

EDUARDO LUIZ MORCELLI

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: AKCJSNCS

Secretaria de Educação

Atos Oficiais

RESOLUÇÃO SMEC Nº 02/2014

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE CLASSES/ AULAS NAS ESCOLAS REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2014.

TÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, articulada à Secretaria Municipal de Administração Pública, traçar os critérios para as Substituições de classes/aulas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, nas etapas da educação básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ciclo I e II.

Art. 2º - De acordo com o Art. 37 da CF/88, incisos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Segunda-feira, 17 de março de 2014

Ano I | Edição nº 66

Página 6 de 11

XVI e XVII e a Lei 1.417/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Fernando Prestes), as substituições após a atribuição de classes/aulas dos docentes efetivos e do processo seletivo unificado no início do ano letivo. Poderão ser atribuídas aos docentes ocupantes de cargo efetivo e os ocupantes de função docente, recorrendo à classificação geral dos efetivos e do processo seletivo 01/2013. Respeitando os critérios estabelecidos em lei.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS PARA SUBSTITUIÇÃO.

Art. 3º - São critérios para a substituição:

I – Aos docentes efetivo e docentes processo seletivo, foram atribuídas carga horária de 30 horas semanais, podendo vir a substituir faltas (eventuais/ abonada) até o limite de 50 horas mês, que acarretará 10 dias no mês, sendo computadas a título de carga suplementar, no campo de atuação do Professor de Educação Básica I ou II.

II - Caso a substituição seja maior que 50 horas/ mês, a substituição será oferecida aos docentes classificados no Processo Seletivo 01/2013.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDNA MARGARETH CARONI MEDLIJ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código Localizador: CEEC5ZJ+



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Segunda-feira, 17 de março de 2014

Ano I | Edição nº 66

Página 7 de 11

Concursos Públicos / Processos Seletivos

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2014

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais inerentes ao seu cargo, torna publico a abertura de inscrições para o Processo Seletivo nº 01/2014, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, visando atender necessidades de contratações temporárias por prazo determinado e/ou substituições eventuais, sendo o contrato de trabalho regido pela Lei Municipal nº 1.417, de 06 de maio de 1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), para as funções de Professor de Educação Básica II (Ensino Fundamental nos Anos Finais) nas disciplinas: Português e Arte. O processo seletivo será organizado, aplicado e avaliado pelos membros de Comissão Municipal e específica, constituída e nomeada pela Portaria Nº 2.135 de 05 de março de 2014

1 – INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1.1 - O Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos para substituírem docentes efetivos da rede municipal de ensino e os contratos decorrentes serão de caráter temporário com prazo determinado e regidos pela Lei Municipal nº 1.417, de 06 de maio de 1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), para o ano letivo de 2014.

1.2. NOMENCLATURA – CARGA HORÁRIA – VENCIMENTOS – TAXA DE INSCRIÇÃO

Nomenclatura	C/Horária semanal	Vencimentos (R\$)	Valor da taxa de inscrição
Professor de Educação Básica II – Português	HORA AULA	R\$ 9,35 hora aula	R\$ 40,00
Professor de Educação Básica II – Arte	HORA AULA	R\$ 9,35 hora aula	R\$ 40,00

2 – DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza, sendo sua obrigação o acompanhamento das publicações oficiais.

2.2 - No ato de inscrição, o candidato deverá ter os requisitos mínimos:

2.2.1 – a nacionalidade brasileira;

2.2.2 – o gozo dos direitos políticos;

2.2.3 – quitação com as obrigações eleitorais e militares, se o candidato for do sexo masculino, no segundo caso;

2.2.4 – não haver sofrido no exercício de atividade pública penalidade por atos incompatíveis com o serviço público;

2.2.5 – não ser aposentado por invalidez nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 70 anos.

2.2.6 – possuir habilitação para docência que concorre na data da inscrição, exceto para os concluintes no ano de 2013, que poderão comprovar a habilitação no ato de inscrição, apresentando declaração de que irá concluir o curso no final de 2013.

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições serão recebidas do dia 18 de março à 28 de março de 2014, nos horários das 08h00minh às 11h00minh e das 13h00min às 17h00min, na Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 46, Centro - Fernando Prestes.

3.2 - Não serão aceitas inscrições condicionais via postal ou ainda através de qualquer outro meio eletrônico.

3.3 – Para se inscrever no processo seletivo o candidato deverá gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes à função a que concorre.

3.4 – A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo candidato ou procurador formalmente constituído através de procuração, ficando esta retida e anexada ao respectivo requerimento. Em caso de procuração o procurador deverá apresentar documento original de identificação.

4 – DAS PROVAS

4.1 – O processo seletivo constará de prova composta por questões objetivas de múltipla escolha, com 30 (trinta) questões, de 04 (quatro) alternativas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Segunda-feira, 17 de março de 2014

Ano I | Edição nº 66

Página 8 de 11

4.2 – O Programa e Bibliografia (Anexo II) do Processo Seletivo deste Edital serão afixados na SME, bem como disponibilizados no site oficial da Prefeitura www.fernandoprestes.sp.gov.br.

4.3 – As provas escritas serão realizadas na cidade de Fernando Prestes, Escola Municipal Profª Clélia Machado de Freitas, situada na Rua José Agustoni, nº 77, Centro, no dia 26 de abril de 2014, às 09:00 horas e terão duração máxima de 03 (três) horas.

4.3.1 - O candidato deverá acompanhar a publicação do Edital de Convocação para realização das provas no Jornal Oficial. O Edital também será afixado na Secretaria Municipal de Educação e no site oficial da Prefeitura.

4.4 - Os candidatos deverão apresentar-se no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário determinado para o início das provas, sendo que não será admitida a entrada nos locais de provas dos candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido.

4.5 - O ingresso nos locais de prova será permitido apenas aos candidatos que apresentarem o comprovante de inscrição, acompanhado de documento hábil de identificação com foto, não sendo aceitos protocolos, crachás, identidade funcional, título de eleitor, carteira nacional de habilitação e outros não admitidos oficialmente como documento hábil de identificação.

4.6 - O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas munido de caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha.

4.7 - A inviolabilidade das provas será comprovada no posto de execução, no momento do rompimento do lacre dos envelopes das provas na presença dos candidatos.

4.8 - Durante a realização das provas não será permitida consulta a nenhuma espécie de apontamentos, legislação, livro, revista ou folheto, bem como o uso de máquina calculadora, telefone celular, *pager* ou qualquer outro meio de comunicação, como também não será admitida comunicação entre os candidatos.

4.9 - No decorrer da prova, se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica ou irregularidade na formulação de alguma questão, ou mesmo que não esteja ela prevista no programa, deverá manifestar-se junto ao Fiscal de Sala que deverá anotar a reclamação na folha de ocorrências para posterior análise da banca examinadora.

4.9.1 - Os pontos correspondentes às questões eventualmente anuladas serão atribuídos à todos os candidatos, independentemente da formulação de recurso.

4.10 - Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar ao Fiscal o caderno de questões, a folha de respostas e todo e qualquer material cedido para a execução das provas.

4.11 - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, importando ausência ou atraso do candidato na sua eliminação, seja qual for o motivo alegado.

4.11 - Não será admitido na sala de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.

4.13 - O candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorridos 30 (trinta) minutos de seu início.

5 – DO JULGAMENTO DAS PROVAS

5.1 – As provas, de caráter classificatório, serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

5.2 – Será inabilitado o candidato que obtiver nota zero na prova.

5.3 – Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada, vistas ou revisões de provas.

5.4 - O candidato poderá interpor recurso contra erros formais ou de classificação, desde que devidamente fundamentado. Deverá ser dirigido à Comissão do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, no prazo de 3 (três) dias corridos, após a publicação da classificação do Processo Seletivo.

6 – DOS TÍTULOS

6.1. Serão considerados os seguintes Títulos na área da Educação:

Especificação do Título	Valor
Doutorado	15 (quinze) pontos - máximo um título
Mestrado	10 (dez) pontos - máximo um título
Pós-Graduação <i>latu sensu</i>	05 (cinco) pontos
Cursos de especialização – 180 h	03 (Três) pontos – últimos 5 anos

6.2. Os títulos deverão ser entregues no ato da inscrição do processo seletivo conforme item 3.1. do presente edital.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 - Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente, considerando-se o total de pontos obtidos na prova objetiva acrescidos dos pontos atribuídos aos títulos.

7.2- A Secretaria Municipal de Educação afixará a lista da classificação final e publicará no site oficial da Prefeitura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Segunda-feira, 17 de março de 2014

Ano I | Edição nº 66

Página 9 de 11

8 - DO DESEMPATE

8.1 - Para os candidatos que obtiverem o mesmo número de pontos, o processo de desempate obedecerá aos seguintes critérios:

8.1.1- Maior idade;

8.1.2- Maior número de filhos menores de 18 anos;

8.1.2- Maior número de filhos.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – A inexatidão e/ou irregularidades dos documentos, mesmo que verificadas em qualquer tempo, em especial por ocasião da atribuição, acarretarão a nulidade com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

9.2 – Acompanhará e será responsável pela organização do presente certame, a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, ficando delegada à Secretária Municipal de Educação, a competência para tomar as providências necessárias à realização de todas as fases do Processo Seletivo.

9.3 – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso Publicado, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações ou retificações do presente Edital.

9.4 – A legislação que entrar em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações posteriores, não será objeto de avaliação das provas deste Processo Seletivo.

9.5 – As informações sobre o presente Processo Seletivo, até a publicação da classificação final, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

9.6 – Em caso de alteração de algum dado cadastral, até a realização das provas, o candidato deverá requerer a atualização junto a Secretaria Municipal de Educação.

9.7 – Os aposentados em cargo/função/cargo públicos somente serão nomeados, mediante aprovação neste Processo Seletivo, se as funções estiverem previstas nas acumulações legais da Constituição Federal. Nesse caso, o aposentado deverá apresentar, na data da atribuição, certidão expedida pelo órgão competente, que indique o tipo de aposentadoria.

9.8 – Toda menção a horário deste Edital e em outros atos deles decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília.

9.9 – A Prefeitura Municipal de Fernando Prestes não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

a) endereço não atualizado; b) endereço de difícil acesso; c) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e ou endereço errado do candidato; e d) correspondência recebida por terceiros.

9.10 – A Prefeitura Municipal de Fernando Prestes se exime das despesas decorrentes de viagens e estadas dos candidatos para comparecimento a qualquer prova do Processo Seletivo, bem como objetos pessoais esquecidos e danificados nos locais de prova.

9.11 – Decorridos 120 (cento e vinte) dias após a homologação e não se caracterizando qualquer óbice, é facultada a incineração das provas e demais registros escritos, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade do Processo Seletivo, os registros eletrônicos.

9.12 – A publicidade do presente Processo Seletivo será assegurada através de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixação na Secretaria Municipal de Educação.

9.13 – O presente Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, com fundamento no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

9.14 – E para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital.

Fernando Prestes, 07 de março de 2014.

RODRIGO RAVAZZI
Prefeito Municipal de Fernando Prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Segunda-feira, 17 de março de 2014

Ano I | Edição nº 66

Página 10 de 11

ANEXO I

REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (ARTE): Licenciatura Plena em Educação Artística; Licenciatura Plena em Artes em qualquer das linguagens: Artes Visuais, Artes Plásticas com ênfase em Design, Música, Teatro, Artes Cênicas e Dança.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PORTUGUÊS): Licenciatura Plena em Letras.

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – Disciplinas (Português e Arte):

Língua Portuguesa: Leitura, compreensão e interpretação de texto. Análise semântica, (sinônimos, antônimos, parônimos, homônimos etc.). Textos elementos da estrutura narrativa; dissertativa, coesão, coerência textual, descrição objetiva e subjetiva. Variantes da linguagem oral e linguagem escrita. Acentuação. Encontro vocálico. Nova ortografia. Pontuação. Classes de palavras: Substantivos, adjetivos, verbos, pronomes, numerais, preposições, conjunções, interjeições, advérbios. Regência Nominal e Verbal. Análise Sintática- orações coordenadas e subordinadas.

CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

LUCKESI, Cipriano Carlos. Avaliação da aprendizagem escolar. (Capítulos III e VI). São Paulo: Cortez, 1997.
MORIN, Edgar. Os sete saberes necessários à educação do futuro. São Paulo: Cortez, UNESCO, 2000.
PERRENOUD, Phillipe. Dez novas competências para ensinar (Capítulos 1 a 5). Porto Alegre: Artmed, 2000.
RIOS, Terezinha Azeredo. Compreender e ensinar: por uma docência da melhor qualidade. São Paulo: Cortez, 2001.

LEGISLAÇÃO

Constituição da República Federativa do Brasil – promulgada em 5 de outubro de 1988. Artigos 5º, 37 ao 41, 205 ao 214, 227 ao 229.

Lei Federal nº 9394/96- Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Lei Federal nº. 11.114, de 16 de maio de 2005, Altera os artigos 6º, 30º, 32º e 87º da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Lei Federal nº. 8069/90- Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parecer CNE/CEB nº. 98- Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental

Parecer CNE/CEB nº. 17/2001 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial.

Resolução CNE/CEB Nº 4, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009 - Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria da Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais: 5a a 8a séries do Ensino Fundamental – Introdução dos Parâmetros Curriculares. Brasília: MEC/SEF, 1998.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria da Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental; temas transversais. Brasília: MEC/SEF, 1998.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Professor de Educação Básica II – Português

A Língua Portuguesa na perspectiva tradicional. Gramática normativa e histórica. A língua Portuguesa na perspectiva na lingüística. Som/fonema; Morfema e alomorfia; Processos sintáticos. Propriedades semânticas das palavras, das orações e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Segunda-feira, 17 de março de 2014

Ano I | Edição nº 66

Página 11 de 11

do enunciado. Literatura. História literária. A literatura infantil e juvenil na escola. Obras literárias. Linguagem e ensino. Linguagem: uso e função. Discurso ou texto. Língua oral e língua escrita. Variação linguística e norma. Gramática e criatividade. Leitura e produção de texto. O ensino na língua portuguesa no ensino fundamental. Produção e interpretação de texto.

Bibliografia Sugerida

BRASIL. Secretaria da educação Fundamental. Parâmetros Curriculares nacionais – Língua Portuguesa. Brasília. MEC/SEF, 1998.

CUNHA, C. e Cintra L. Nova gramática do português. Rio de Janeiro: Nova fronteira, 1985.

LAJOLO, M. Literatura: leitores e leitura. São Paulo: Moderna, 2001.

GERALDI, João Wanderley (org). O texto na sala de aula. São Paulo, Ática.

BRASIL – Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais 3 e 4 ciclos – temas transversais – Secretaria de educação Fundamental Brasília MEC/SEF, 1996.

Professor de Educação Básica II – Arte

Teorias e concepções da Arte: pensamento antigo e pós-moderno.- As dimensões da Arte e suas principais articulações. Elementos básicos das composições artísticas (coreográficas, teatrais, musicais, visuais, áudio-visuais) e suas gramáticas articuladoras. Das origens da dança, do teatro, da música e das artes visuais à contemporaneidade. Características, produções e produtores dos principais períodos, escolas, movimentos e tendências no Brasil e no mundo. O ensino de Educação Artística no ensino fundamental. O conhecimento arte no currículo escolar: razões e finalidades. A metodologia do ensino de arte. O desenvolvimento expressivo nas diferentes áreas artísticas e suas relações com o desenvolvimento biológico, afetivo, cognitivo e sócio-cultural do ser humano. As diferentes linguagens artísticas e a educação.

Bibliografia Sugerida

BRASIL- Secretaria de educação Fundamental. Parâmetros Curriculares nacionais de 5ª a 8ª séries – educação artística. Secretaria de educação Fundamental-Brasília: MEC/SEF, 1997.

BRASIL – Secretaria de educação Fundamental Parâmetros Curriculares nacionais – Ensino Médio – Educação Artística – Secretaria de educação Fundamental – Brasília: MEC/SEF, 1997.

VISCONTI, Márcia Maria Zei Biaggioni. Guia para a educação e prática musical em escolas www.abemusica.com.br.

BRASIL – Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares nacionais 3 e 4 ciclos – temas transversais – Secretaria de educação Fundamental Brasília MEC/SEF, 1996.

Código Localizador: PUG5A4UM